

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – COREN - GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº.003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SOB CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS E HOSPEDAGEM

DATA DO CERTAME: 07/04/2015

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do estado de Goiás – Coren-GO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações autoriza o Pregoeiro deste Conselho a tornar público para o conhecimento dos interessados, que realizará **licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM SOB CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO no dia 07 de Abril de 2015 às 15h00 min no auditório de sua Sede, sito à Rua 38 nº645 Setor Marista, Goiânia-GO, CEP. 74.150-250.**



1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 O Coren-GO, por intermédio de seu Pregoeiro, convoca as empresas interessadas a apresentarem Proposta de MENOR PREÇO POR ITEM SOB CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO, caso haja interesse em fornecer os bens descrito no item 2 deste Edital, para possível contratação, caso seja o vencedor.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para intermediação na compra de passagens aérea, aquaviária, terrestre, ferroviárias e conjugadas, nacionais, internacionais e hospedagens, de forma contínua e fracionado, buscando sempre o menor preço e tarifas promocionais, bem como os serviços de cancelamento e remarcações, conforme demanda da contratante, a serem utilizados de acordo à necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas:

Serviço	Total estimado orçamentário de despesas com passagens e hospedagens
Item 1 - Passagens	R\$ 61.810,00
Item 2 - Hospedagem	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 73.810,00

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas de aquisição do objeto do presente Edital serão atendidas conforme os recursos discriminados abaixo, constantes do Orçamento do Coren-GO:

3.2. Rubrica: 6.2.2.1.1.90.33.001 Passagens Conselheiros; 6.2.2.1.1.90.33.002 Passagens servidores; 6.2.2.1.1.90.33.003 Passagens Colaboradores; 6.2.2.1.1.90.33.003 Festividade, Recepção, Hospedagem e Homenagens.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto, desde que sejam cadastrados na correspondente especialidade e ramo, nos termos deste Edital.

4.2. A documentação credencial do representante das licitantes, somente poderá ser apresentada ao Pregoeiro e equipe de apoio no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou quando esta o exigir.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

4.3.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.2. Suspensas ou impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

4.3.4. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – Coren Goiás.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

5.1. Horário de credenciamento: De 14h às 15h00 do dia 07 abril de 2015.

5.2. O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado em original seguido de cópia ou cópia autenticada sua Cédula de

Identidade ou outro documento equivalente e o Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada em original seguida de cópia ou cópia autenticada a ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentados no momento do credenciamento, em original seguido de cópia ou cópia autenticada, o respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e a ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, em envelopes, não transparentes, e lacrados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte descrição:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
AO PREGOEIRO DO COREN/GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2015
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
AO PREGOEIRO DO COREN/GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2015
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

6.4. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro no local, data e horário definidos neste Edital.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do Anexo deste Edital.

7.2. Em atendimento à lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, A licitante que se enquadra como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que desejar utilizar as prerrogativas de tal enquadramento neste processo Licitatório deverá fazer constar na sua proposta comercial tal enquadramento e o desejo de se utilizar de tais direitos.

7.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

7.2.1. Indicar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o grupo, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

7.4. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

7.5. A proposta deverá atender à quantidade e especificações técnicas exigida para o objeto, conforme o Item 2 deste Edital.

7.6. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial, constante do Anexo V deste Edital, em até 01(um) útil dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

7.7. Na elaboração da proposta o licitante deve considerar a sistemática da cobrança de impostos, em especial, o IPI e ICMS, pois não será aceita majoração de preço, sendo de inteira responsabilidade do licitante garantir o preço do produto sem os encargos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO

8.1.1. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

8.1.2. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

8.1.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

8.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas – ME, e empresas de pequeno porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Devendo a vencedora

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Sob pena de decadência do direito à Contratação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, ao objeto da presente licitação.

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, e com firma reconhecida.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. ABERTURA DA SESSÃO

9.1.1 Após encerrar o credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

9.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

9.2.3. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior percentual de desconto (donde se infere o menor preço) e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.

9.2.4. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.2.3, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos por item subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de maior percentual de desconto, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.2.5. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.2.4., a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes (aumento do percentual de desconto), em relação à de maior percentual de desconto, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor de desconto.

9.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste

edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à declaração de licitante vencedora do certame;

9.2.7. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

IV – No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso III na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, será declarada a proposta originalmente como vencedora do certame;

9.2.8 O disposto no subitem 9.2.7 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

9.3. LANCES VERBAIS

9.3.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.3.2. O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior desconto.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior percentual de desconto, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (maior percentual de desconto).

9.3.4. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 9.3.3, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.3.6. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de maior percentual de desconto vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios dos itens 9.2.3 e 9.2.4.

9.3.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

9.3.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.9. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da Proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

9.4. JULGAMENTO

9.4.1. O critério de julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO, a ser apurado por meio do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto excluídas a taxa de embarque, da seguinte forma:

9.4.2. maior desconto para o Item 1 – passagens nacionais;

9.4.3. maior desconto para o Item 2 – hospedagens;

9.4.4 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o maior percentual de desconto, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 8.16 e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.4.9 deste Edital.

9.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de maior percentual de desconto, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.4.6. O Pregoeiro anunciará, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior desconto percentual, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no Edital, tenha apresentado o menor preço sob o critério do maior desconto.

9.4.8. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço sob o critério de maior percentual de desconto com as exigências do Edital.

9.4.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e, estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obter o melhor preço.

9.4.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço sob o critério do maior percentual de desconto, a Equipe de Apoio informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

9.4.11. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta

Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.12. Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço sob o critério de maior percentual de desconto atende às exigências do edital, será ela declarada vencedora.

9.4.13. Se a proposta não for classificada ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora da licitação.

9.4.14. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

9.4.15. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a e a declaração, pelo Pregoeiro, da licitante vencedora.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso deverá ser protocolizado no Coren - Goiás, Rua 38, 645 – Setor Marista – Goiânia – GO, no horário de 08 às 17 horas, nos dias de expediente.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro recomendará à Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A licitante que não assinar o contrato, no prazo de 05 dia úteis, contados da notificação formal a ser feita pela Assessoria Administrativa do COREN-GO, será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério do COREN-GO nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com o COREN-GO pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

12.2 Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a licitante vencedora ficará sujeita as seguintes multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem adjudicado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Coren - Goiás. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Coren - Goiás, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por servidor do Coren-GO, confirmando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

13.2 Será dispensada a atualização financeira caso ocorra atraso no pagamento, desde que o período do atraso não seja superior a 15 (quinze) dias.

13.3 A Nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade previdenciária, Regularidade relativa ao FGTS, e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.4 Em atendimento ao disposto no artigo 64 a lei 9430, de 27 de dezembro de 2012, Os pagamentos efetuados pelo Coren-GO, à pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. A licitante vencedora deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que

porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Coren - Goiás, observada a legislação vigente.

14. DO CONTRATO:

14.1 O contrato será formalizado e conterá necessariamente, além de outras condições, as já especificadas neste instrumento convocatório, sendo este edital parte integrante e obrigatória do referido contrato;

14.2 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com interesse entre as partes, e lei vigente.

14.3 O contrato poderá ser declarado rescindido nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei 8666/93. A rescisão poderá ser por ato unilateral da Administração, ou amigável por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da legislação.

14.4 Visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, o Contrato poderá ser reajustado, obedecendo à legislação em vigor, e em especial ao disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15. FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS

15.1. O fornecimento das passagens aéreas e reserva de hospedagem deverão ser realizados conforme a necessidade da Autarquia, mediante autorização da Gerência Administrativa.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por um Gestor do Contrato a ser nomeado pelo Coren-Go, e fiscalizada pela Comissão de Tomada de Contas desta Autarquia.

16.2. A contratada fica obrigada a informar ao Coren-GO, os dados da pessoa responsável pela sua gestão do Contrato. Fornecendo ainda nº telefone fixo, de telefone móvel, e e-mail de contato, visando facilitar o diálogo entre a contratante e a contratada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa- ME, ou Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 No julgamento das propostas comerciais e na análise da documentação, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.5. Para atender a seus interesses, ao Coren-Go reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. A participação da licitante implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.7 À Presidente do Coren Goiás fica assegurado o direito de, no interesse da Autarquia, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização

17.8. Quaisquer outras informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto, solicitação/retirada do Edital, e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente com o Pregoeiro na Sede do COREN-GO e pelo telefone: (62) 3242 2018, e ou via e-mail licitacao@corengo.org.br. Podendo o edital ser retirado também no site www.corengo.org.br.

Goiânia – GO, 18 de Março de 2015.



Camila Ferreira Iatarola Barbosa
Pregoeiro do Coren-GO



Dorailde de Paula Alvarenga
Membro da Equipe de Apoio



Thiago Moura Marra
Membro da Equipe de Apoio

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial Coren-GO nº 003/2015.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, situada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Está Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Local, (data) de de 2015.

(assinatura do Representante legal)

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Pregão Presencial Coren-GO nº 003/2015.

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, declara que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressaltamos que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Local, (data) de de 2015.

(assinatura do Representante legal)

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Coren-GO nº 003/2015.

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____, inscrita no CNPJ _____ declaro, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e não está incurso nos impedimentos tratados no seu §4º, podendo, assim usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que se tratam os artigos 42 e 45, da citada Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Local, (data) de de 2015.

(assinatura do Representante legal)

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação ao Pregão presencial nº 003/2015, e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Goiânia - GO, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta Comercial ao Pregão Presencial Coren-GO nº 003/2015.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ.....
TELEFONE: EMAIL:.....
ENDEREÇO.....
CIDADE:..... UF:..... CEP:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA:.....
NOME PARA CONTATO:.....

Serviço	Percentual de desconto
Item 1 - Passagens	
Item 2 - Hospedagem	
TOTAL	

- 1 - Estão considerados nesta proposta todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas referentes aos serviços descritos no Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos;
- 2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - O prazo para o início da prestação do serviço será dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
- 4 - A ora Proponente declara, ainda e sob as penas legais, que os produtos orçados, condizem com as especificações exigidas no presente Edital.
- 5 - A empresa se compromete a apresentar um Gestor do Contrato na assinatura do mesmo, conforme especificações do Edital.

Local, (data) de de 2015.

(assinatura do Representante legal)



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Unir para avançar



CONTRATO N^o ___/2015

Contrato Administrativo referente ao **Fornecimento de Passagens e Hospedagens**, que entre si, celebram, de um lado o **Conselho Regional de Enfermagem de Goiás**, como Contratante e, de outro a empresa _____ como Contratada, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei n^o. 10.520 de 17/07/2002 e Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666 de 21.06.1993. Processo n^o 2015000178.

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o **Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no **CNPJ/MF sob o n^o 00.237.222/0001-22**, com sede administrativa sito à Rua 38 n^o 645 Setor Marista, neste ato representado por sua Exma. Presidente, Enf^a. Ivete Santos Barreto, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, compareceu _____ (identificação da Empresa vencedora do certame) simplesmente designada como **CONTRATADA** e conforme o que consta do Processo n^o. 2015000178, contendo a homologação e adjudicação da Licitação Pregão Presencial n^o. 003/2015 resolvem com sujeição às normas ditadas pela Lei n^o. 10.520 de 17/07/2002 e Lei n^o 8.666/93 e posteriores alterações, firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de Compra e venda para aquisição de passagens e hospedagens para o exercício de 2015, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Comulo

*Lora
Thiago*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para intermediação na compra de passagens aérea, aquaviária, terrestre, ferroviárias e conjugadas, nacionais, internacionais e hospedagens, de forma contínua e fracionado, buscando sempre o menor preço e tarifas promocionais, bem como os serviços de cancelamento e remarcações, conforme demanda da contratante, a serem utilizados de acordo à necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme especificações item 2.1 do Edital - Pregão Presencial nº 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____).
2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o COREN-GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.
3. O percentual de desconto será aplicado sobre o valor do volume de vendas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, da seguinte forma:
 - 3.1. ____ % (____ por cento) para passagens;
 - 3.2. ____ % (____ por cento) para hospedagens

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;

Rua 38 N° 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3242.2018
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

Comelo
Hora
Thissa

- 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. Os serviços serão iniciados em / / ou com a assinatura deste contrato.
2. Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas para trechos nacionais e em até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.
3. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. O CONTRATADO deve:
 - 1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas em viagem internacional;
 - 1.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o COREN-GO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - 1.6. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
 - 1.7. Fornecer ferramenta “on line” de autoagendamento (self booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - 1.7.1 Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegadores: internet explorer; mozilla Firefox e Chrome.

- 1.7.3 Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

- 1.7.4 Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 1.7.5 Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo COREN-GO, também em meio físico (papel);
- 1.7.6 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no COREN-GO, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 1.7.7 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket;
- 1.8. Capacitar os usuários dos serviços de viagem do COREN-GO a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking);
- 1.9. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 1.10. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 1.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 1.12. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o COREN-GO;
- 1.13. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 1.14. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Unir para avançar



sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.15. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

1.15.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

1.16. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

1.17. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:

1.17.1 quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

1.17.2 quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

1.18. Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

1.20. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

1.21. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

Comelo
Lora
shiana

1.22. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

1.23. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

1.24. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

1.26. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

1.27. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

1.28. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

1.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

1.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.32. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

- 1.33. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 1.34. Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 1.35. Responsabilizar por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 1.36. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e
- 1.37. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
3. O CONTRATANTE deve:
- 3.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 3.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- 3.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 03/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA TARIFA

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

2. Deverão ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás
Unir para avançar



4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o percentual do desconto contratual ao valor de face do bilhete, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional.

4.1. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.

5. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzido o percentual de desconto contratual, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque.

2. O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

2.1. Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

4. O CONTRATADO deverá apresentar no setor Financeiro do Coren GO, a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Estadual, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada, para

Comelo
Lora
Thiago

depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até 10 (dez) dias posterior a entrega da nota.

5. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- 5.1. número da requisição;
- 5.2. nome do passageiro;
- 5.3. companhia aérea;
- 5.4. número do bilhete;
- 5.5. valor da tarifa;
- 5.6. taxas aeroportuárias;
- 5.7. desconto contratual; e
- 5.8. indicação de tarifa-acordo.

6. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

7. Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Multas.

- 1- A licitante que não assinar o contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação formal a ser feita pela Assessoria Administrativa do COREN-GO, será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério do COREN-GO, nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com o COREN-GO pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 2- Caso a entrega do objeto licitado – Início da prestação dos serviços - não seja feita no prazo de 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita as seguintes multas:
- 3- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem adjudicado;

- 4- 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 5- 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 6- Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao COREN-GO o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.
- 7- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8- O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores e após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Coren - Goiás. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Coren - Goiás, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Registro

- 1- O presente instrumento será levado ao conhecimento e prestação de contas junto a Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação

- 1- Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro.

- 1- Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Goiânia, ____ de ____ de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO.

Contratado

Testemunhas:

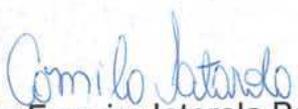
1 _____

2 _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015



Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens e hospedagem, a serem utilizados de acordo à necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme especificações descritas no item 2.1 do Edital de Pregão Presencial nº 003/2015. TIPO: Menor preço por item sob critério do maior desconto. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, e Lei 8666/93 com suas posteriores alterações. ENTREGA DOS ENVELOPES: Às 15h do dia 07/04/2015, na Rua 38, nº 645, St. Marista, Goiânia-GO. A ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será a partir das 15h do mesmo dia, no auditório do Coren-GO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Orçamento anual deste Conselho sob as Rubricas: 6.2.2.1.1.90.33.001 (Passagens Conselheiros) 6.2.2.1.1.90.33.002 (Passagens Servidores) 6.2.2.1.1.90.33.003 (Passagens Colaboradores) 6.2.2.1.1.90.33.004 – Festividade, Recepção, Hospedagem e Homenagens. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima, via e-mail: licitacao@corengo.org.br e no site www.corengo.org.br .


Camila Ferreira Iatarola Barbosa
Pregoeira do Coren-GO